



PROJETO DE LEI

“Institui o Dia Municipal da Dança Cristã no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itanhaém, o Dia Municipal da Dança Cristã, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de Junho.

Art. 2º - A celebração ora instituída tem por objetivos:

I – Valorizar a dança cristã como manifestação cultural, artística e de expressão da fé;

II – Incentivar a realização de eventos que promovam a integração social e valores humanitários;

III – Proporcionar visibilidade aos grupos de dança vinculados a instituições religiosas e sociais do município;

IV – Fomentar o intercâmbio cultural entre as diversas denominações cristãs.

Art. 3º - a semana em que recair a data, poderão ser promovidas atividades culturais, educativas e artísticas relacionadas ao tema, mediante iniciativa da sociedade civil, instituições e demais interessados.

Art. 4º - Esta Lei não implica criação de despesas obrigatórias ao Poder Público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 24 de abril de 2026.

SEVERINO BENTO GOMES
(BILL GOMES)
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Itanhaém, o Dia Municipal da Dança de Expressão Cristã, reconhecendo-a como manifestação cultural presente na comunidade local.

A proposta encontra respaldo no interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência legislativa municipal para promoção da cultura e valorização das expressões artísticas.

A dança de expressão cristã, amplamente difundida no município, constitui importante instrumento de integração social, promoção de valores humanos e incentivo à participação comunitária, especialmente entre jovens.

Importante destacar que a presente proposição não estabelece vínculo institucional com qualquer entidade religiosa específica, limitando-se ao reconhecimento de manifestação cultural existente, em conformidade com o princípio da laicidade do Estado.

Ademais, o projeto não cria obrigações ao Poder Executivo, nem gera impacto orçamentário, tratando-se de medida de caráter meramente declaratório e inclusiva no calendário oficial.

Diante do exposto, não se vislumbram óbices jurídicos à tramitação da matéria, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores.

Sala “D. Idílio José Soares”, 24 de abril de 2026.

SEVERINO BENTO GOMES
(BILL GOMES)
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=V05X-0F0H-UGY3-HV69>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V05X-0F0H-UGY3-HV69

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP